



# FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DOS OCEANOS

## REGULAMENTO 2ª EDIÇÃO 2018

**TEMA: “ESPÉCIES MARINHAS AMEAÇADAS. DA CIÊNCIA  
PARA A CONSCIÊNCIA.”**

### ARTIGO 1º

#### **O B J E T O**

O presente regulamento estabelece as normas para a candidatura à 2.ª edição (2018) do Fundo para a Conservação dos Oceanos, uma iniciativa que pretende estimular a comunidade científica e a sociedade civil a envolverem-se ativamente na conservação dos ecossistemas marinhos.

### ARTIGO 2º

#### **E L E G I B I L I D A D E D A S C A N D I D A T U R A S**

1 - São elegíveis à 2.ª edição (2018) do Fundo para a Conservação dos Oceanos, projetos de investigação e conservação no âmbito da temática “Espécies marinhas ameaçadas. Da ciência para a consciência.”

2 - Os projetos referidos no número anterior podem decorrer em território português ou internacional, ter início até março de 2019, após a atribuição do Fundo para a Conservação dos Oceanos, e estar impreterivelmente concluídos até dezembro de 2021. Devem ser inovadores, promover uma abordagem integrada das ameaças a espécies marinhas classificadas como ameaçadas pela IUCN Red List ou incluídas no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, ser indutores de ações de conservação destas espécies, contribuindo assim para a conservação da biodiversidade marinha existente.

3 - Podem candidatar-se ao Fundo para a Conservação dos Oceanos entidades coletivas, independentemente da sua natureza pública ou privada e forma de constituição, que prossigam fins não lucrativos, legalmente reconhecidas, a título individual ou em parceria, devendo neste último caso ser identificada a entidade beneficiária e responsável principal pela execução do projeto.

4 - São elegíveis ao Fundo para a Conservação dos Oceanos projetos de conservação com coordenação de uma instituição portuguesa, podendo o projeto incluir parceiros portugueses ou estrangeiros.

## ARTIGO 3º

### **A P R E S E N T A Ç Ã O D E C A N D I D A T U R A S**

1 - As candidaturas ao Fundo para a Conservação dos Oceanos devem ser efetuadas on line ([www.oceanario.pt/conservacao/fundo-para-a-conservacao-dos-oceanos/](http://www.oceanario.pt/conservacao/fundo-para-a-conservacao-dos-oceanos/)), em inglês e acompanhadas dos seguintes elementos relativos ao projeto:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Memória descritiva em inglês;
- c) Resumo em inglês
- d) Resumo alargado em português
- e) CV do coordenador e principais membros da respetiva equipa (máximo 2 páginas A4 por cada CV)

Os elementos das alíneas b), c), d) e e) deverão ser submetidos em formato pdf.

2 - A Memória Descritiva, no máximo de quinze páginas A4 (Font: Times New Roman, Tamanho 12, Espaçamento:1,5), deve ser numerada, assinada pelo coordenador do projeto e explicitar:

- a) Enquadramento e objetivos do projeto;
- b) A descrição das atividades previstas e a sua calendarização, salientando designadamente a inovação ou o valor acrescentado em relação a eventuais atividades anteriores, desenvolvidas pela instituição ou instituições que apresentam a candidatura;
- c) Os recursos humanos a envolver;

- d) Orçamento do projeto, calendarizado e discriminado pelas rubricas referidas no formulário de candidatura;
- e) Os resultados esperados (indicadores de realização e de resultado);
- f) As ações de acompanhamento previstas.

3 - Os candidatos deverão ainda juntar à sua candidatura:

Certidão da Direção-Geral dos Impostos da situação tributária da instituição executora relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

Certidão da situação contributiva da instituição executora relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

4 — As candidaturas estarão abertas até às 18:00 TMG do dia 13 de julho de 2018.

#### ARTIGO 4º

##### **P R A Z O D E C A N D I D A T U R A S**

O período para a receção de candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o número anterior, decorre até às 18:00 TMG, do dia 13 de julho de 2018.

#### ARTIGO 5º

##### **A V A L I A Ç Ã O D A S C A N D I D A T U R A S**

1 - A avaliação das candidaturas será efetuada por um Júri composto por peritos de reconhecido mérito na área em questão.

2 - Na seleção das candidaturas serão valorizadas aquelas que tenham maior potencial de contribuição para a conservação da(s) espécie(s) alvo e que:

- Apresentem uma componente de trabalho *in-situ*;
- Assegurem a qualidade científica da informação disponibilizada e recolhida;
- Constituam iniciativas sustentáveis, suscetíveis de continuidade após o termo do seu período de implementação;
- Potenciem a educação, sensibilização e envolvimento local da população para a conservação da biodiversidade existente;
- Incluam uma forte componente de divulgação, não apenas de cariz técnico-científico (artigos, relatórios, livros) mas também, e acima de tudo, de carácter mais generalista.

3 - O processo de seleção das candidaturas deverá estar concluído até novembro de 2018.

4 - A divulgação dos resultados do Fundo para a Conservação dos Oceanos realizar-se-á em sessão pública, em data a anunciar.

5 - O júri decide livremente, de acordo com o seu exclusivo critério, em todos e quaisquer aspetos, sendo a sua decisão final, definitiva e irrecorrível.

6 - Às entidades cujos projetos forem aprovados, será, juntamente com a comunicação, remetido um Protocolo de Financiamento, onde serão referidas as regras de execução do apoio financeiro.

## ARTIGO 6º

### **M O N T A N T E   D O S   A P O I O S**

1 - O montante global da 2.ª edição (2018) do Fundo para a Conservação dos Oceanos para distribuir a projetos a financiar é de cento e cinquenta mil euros, de acordo com uma repartição e um calendário definidos pela Oceanário de Lisboa, S.A. com base em proposta do Júri de seleção. Idealmente, haverá um projeto financiado em cem mil euros e o restante valor será distribuído por um ou mais projetos consoante a decisão do júri.

2 - Na atribuição do apoio financeiro serão tidas em linha de conta, desde que diretamente relacionadas com a(s) candidatura(s) selecionada(s), os seguintes tipos de despesas:

- a. Aquisições de materiais consumíveis e outras despesas correntes indispensáveis ao projeto, até ao máximo de 50% das despesas elegíveis do projeto;
- b. Aquisições de serviços externos à instituição beneficiária;
- c. Deslocações de investigadores envolvidos no projeto, desde que devidamente explicitadas no orçamento do projeto;
- d. Aquisição de equipamento novo;
- e. Produção, monitorização e divulgação dos resultados.

3 - Não são elegíveis:

- a. Despesas com salários anuais (full-time ou part-time) de colaboradores da entidade executora, no entanto, poderão ser admitidas despesas com colaboradores de curto-prazo, desde que diretamente relacionados com o projeto.
- b. Despesas com *overheads*, no entanto, poderão ser consideradas algumas despesas administrativas desde que devidamente especificadas e que se relacionem diretamente com o projeto.

4 - O apoio financeiro é atribuído através de contrato ou protocolo, que consagrará as obrigações do beneficiário.

5 - A Oceanário de Lisboa, S.A. reserva-se no direito de suspender ou revogar o apoio financeiro sempre que constatar o incumprimento pelo beneficiário das condições previstas no presente Regulamento e/ou no contrato ou protocolo assinado.

## ARTIGO 7º

### **ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS**

Quaisquer dúvidas respeitantes a este fundo poderão ser esclarecidas até dia 6 de julho de 2018 através do correio eletrónico: [conservacao@oceanario.pt](mailto:conservacao@oceanario.pt)

## ARTIGO 8º

### **DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

O(s) candidato(s) vencedor(es) obrigar-se-á(ão) a:

- 1 - Colaborar com a Oceanário de Lisboa, S.A. na divulgação da evolução do projeto.
- 2 - Disponibilizar trimestralmente uma sumula dos trabalhos efetuados com suporte de imagem (foto e/ou vídeo).
- 3 - Incluir a wordmark alusiva ao Fundo para a Conservação dos Oceanos e logotipos associados em todas as peças de comunicação produzidas no âmbito do projeto.
- 4 - Sempre que divulgarem o projeto em redes sociais, fazer identificação e referência ao Oceanário de Lisboa e Oceano Azul Foundation, fazendo o link às respetivas páginas.
- 5 - Toda a divulgação e comunicação do projeto feita pelo vencedor, deve ser partilhada com o Oceanário de Lisboa e Fundação Oceano Azul.

## ARTIGO 9º

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1 - Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Oceanário de Lisboa, S.A.
- 2 - As entidades promotoras do fundo reservam-se o direito de não atribuir qualquer prémio objeto deste fundo, independentemente de qualquer fundamento para o efeito.
- 3 - Não haverá recurso das decisões tomadas no âmbito deste fundo.
- 4 - Os elementos entregues para este fundo não serão devolvidos, garantindo as entidades promotoras a sua confidencialidade.
- 5 - As formalidades e procedimentos constantes deste regulamento são absolutamente determinantes para a avaliação das propostas, pelo que a respetiva preterição ou incompletude poderá sempre implicar a exclusão dos candidatos envolvidos.
- 6 - A apresentação de qualquer proposta significará, por parte dos apresentantes, a integral aceitação do presente regulamento.